

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **HRN PARTICIPAÇÕES LTDA/FACULDADE SENSU**, CNPJ n. 30.727.019/0001-03, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. **HEULTER ROBSON NOGUEIRA**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a **data-base da categoria em 1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

O Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, abrange a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que laboram na **FACULDADE SENSU** desempenhando funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.631,00** (mil e seiscentos e trinta e um reais) a partir de **1º de maio de 2025**, a ser aplicado para os Auxiliares de Administração Escolar que laborem ou vierem a ser admitidos a partir de **1º de maio de 2025**, para a jornada de **44(quarenta e quatro)** horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes acordam que para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser contratados a partir de **1º de maio de 2025**, com jornada inferior a **44(quarenta e quatro)** horas semanais, fica estabelecido que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do piso salarial, a **SENSU** deverá pagar as diferenças salariais no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, bem como, as verbas rescisórias com a aplicação do valor do piso salarial previsto no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

Para os Auxiliares de Administração Escolar que recebam salário superior ao piso descrito na Cláusula Terceira, o reajuste salarial será de **5,70% (cinco vírgula setenta por cento)**, a partir de **1º de maio de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajuste salarial, a FACULDADE SENSU deverá pagar as diferenças salariais no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, bem como, as verbas rescisórias com a aplicação do reajuste salarial previsto no *caput*.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO MOBILIDADE.

A FACULDADE SENSU se compromete a conceder auxílio mobilidade no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, destinados a subsidiar as despesas no deslocamento dos Auxiliares de Administração Escolar de sua casa até o local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FACULDADE SENSU concederá o benefício do auxílio mobilidade através do cartão MOBILIDADE IFOOD, sendo creditado junto à folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio mobilidade será concedido aos Auxiliares de Administração que não optarem por receber vale transporte e ou aos Auxiliares que possuem condução própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio mobilidade não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

A FACULDADE SENSU se compromete a fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar auxílio refeição/alimentação, no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor será pago somente em relação aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio refeição/alimentação não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE/GO.

A FACULDADE SENSU descontará mensalmente da folha de pagamento o valor equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar SINDICALIZADO, cujo valor descontado será repassado ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado a FACULDADE SENSU, de acordo com a listagem enviada por esta, no e-mail

sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e valores descontados, devendo o recolhimento ser quitado até 10(dez) após o desconto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

Conforme aprovado em assembleia e autorizado pelo e. STF, a FACULDADE SENSU descontará do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar NÃO SINDICALIZADO, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio/2025, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado a FACULDADE SENSU, de acordo com a listagem enviada pela Instituição, no e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo o recolhimento ser quitado até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento da obrigação sujeitará a FACULDADE SENSU ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%(dois por cento) pelo atraso e mais 0,34%(zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à contribuição assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o 5º(quinto) dia após o desconto e, o SINAAE/GO, terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder a devolução.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, abrange a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que laboram na FACULDADE SENSU desempenhando funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Aos Auxiliares de Administração Escolar que desempenham serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos Artigos 193 e 195, ambos da CLT.

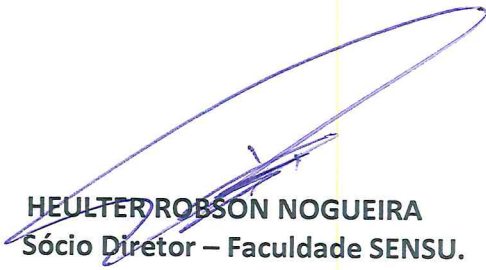
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RATIFICAÇÕES.

Ficam mantidas as cláusulas integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº GO000354/2024, Processo nº. 10162.202632/2024-92, de 03.06.2024.

Assim, por estarem justa e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, 2025/2026, em 3 (três) vias de igual teor e forma, cujo documento será depositado/arquivado na Superintendência de Relações do Trabalho – SERET/GO.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

IRENE ARAUJO LEITE
Presidente do SINAAE/GO.


HEULTER ROBSON NOGUEIRA
Sócio Diretor – Faculdade SENSU.